



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 096/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços e materiais de suprimentos de informática. A sessão de disputa ocorreu em 01 de agosto de 2025.

Em 04 de agosto de 2025, este Município foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº410/2025, que apontou a existência de indícios de direcionamento na especificação dos itens **18, 19 e 20** do Edital, por conterem exigências técnicas que restringem a competitividade e apontam para modelos específicos de mercado.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade, cabendo-lhe o dever de rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, em exercício do poder de autotutela, conforme Súmula 473 do STF.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, identificou irregularidades nos seguintes itens do objeto licitado:

- **Item 18:** PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE 20 (vinte) MULTIFUNCIONAL COLORIDA, cujas especificações ("Velocidade de impressão até 33ppm em preto e 15ppm em cores") coincidem com as do modelo Epson EcoTank L3250.
- **Item 19:** PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, com exigências ("Processador de 1,2GHz") idênticas às do modelo Kyocera Ecosys PA5500x.
- **Item 20:** PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE 45 (quarenta e Cinco) MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, com especificações ("Standard Painel tátil a cores de 7 polegadas") coincidentes com as do modelo Kyocera Ecosys M3655idn.

As especificações detalhadas e sem justificativa técnica plausível nos autos ferem princípios da **isonomia**, da **impressoalidade** e da **competitividade**, basilares de qualquer procedimento licitatório, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a sessão de julgamento já ocorreu, torna-se inviável a correção do Edital com sua republicação, tornando vício insanável, o que impõe a anulação dos atos a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, a irregularidade apontada está circunscrita aos itens 18, 19 e 20, sendo possível o seu isolamento dos demais itens do certame, que não foram objeto de questionamento e cuja natureza e descrição são autônomas. Em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade e do aproveitamento dos atos administrativos, a anulação deve ser apenas parcial, para não prejudicar o interesse público na contratação dos demais itens, que se mantém hígida.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração (Súmula 473/STF) e no artigos 5º e 71, III da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **ANULAR PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico nº 065/2025, declarando nulos todos os atos praticados em relação aos itens **18, 19 e 20** do Anexo I - Termo de Referência, desde a publicação do edital, em razão de vício de ilegalidade insanável.
2. **MANTER** a validade e a regularidade dos demais itens do certame, determinando o prosseguimento dos atos administrativos subsequentes para adjudicação e homologação, conforme a ordem de classificação da sessão pública.
3. **DETERMINAR** à Pregoeira que proceda à **intimação** de todos os licitantes participantes acerca do teor desta decisão, por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame (www.portaldecompraspublicas.com.br).
4. **DETERMINAR** a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial e no portal da transparência do Município (www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes), para garantia da publicidade.
5. **COMUNICAR** o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca das providências adotadas, em resposta ao Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº410/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantins - MG, 06 de agosto de 2025.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Tocantins/MG